



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM BEM DOG DF E SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINPRF/DF, E SEUS ASSOCIADOS E DEPENDENTES.

BEM DOG DF - DEBORA BARROS DA SILVEIRA BEZERRA, **CNPJ nº 20.158.933/0001-19**, sediada em Setor de Residências Econômicas Sul, Quadra 12, Bloco C, Casa 26 – Cruzeiro Velho, Brasília-DF, CEP: 706.450-35, Telefone: (61) 99154-9774, e-mail: deborabarro.dog@gmail.com, doravante denominada simplesmente: Bem Dog DF, representada neste ato por Débora Barros da Silveira Bezerra, denominada **CONTRATADA** e;

Denominada como **CONTRATANTE SINPRF/DF Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Distrito Federal**, Telefone: (61) 3361-3149 / 9 8177-0038, **CNPJ nº 02.780.133/0001-53**, sediado em SEPS 705/905 Bloco B Salas 132/133 Edifício Centro Empresarial Asa Sul, Brasília - DF, representada neste ato por Daniel Rezende Bomfim - Presidente, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

Este contrato tem por finalidade a oferta de serviços de Hotel Pet, voltado exclusivamente para animais de porte pequeno ou médio-pequeno com custo reduzido e descontos oferecidos por parte da **BEM DOG DF** aos ASSOCIADOS E DEPENDENTES da CONTRATANTE.

- **Hospedagem** (pernoite do pet no local); ideal para períodos de viagens ou férias.
- **Creche** (permanência do pet das 07h00 às 17h00).

CLÁUSULA SEGUNDA - BENEFÍCIOS AOS ASSOCIADOS

Parágrafo primeiro: Oferecer aos sindicalizados, aos funcionários do SINDICATO e aos respectivos dependentes (devidamente declarados na ficha de filiação sindical) os seguintes descontos e condições especiais nos serviços de hotel pet, exclusivo para animais de porte pequeno ou médio-pequeno:

10% de desconto para pernoite ou permanência de até 10 dias
15% de desconto para períodos superiores a 10 dias

Desconto válido exclusivamente para pagamentos via PIX, cartão de débito ou crédito (não parcelado).

Parágrafo segundo: O atendimento aos Sindicalizados, Funcionários do SINDICATO e respectivos dependentes será feito mediante a apresentação da carteirinha de Associado ou documento que comprove vínculo com o SINDICATO (Declaração de Filiação).

Parágrafo terceiro: A contratada, prestará os serviços que serão contratados e pagos diretamente pelos associados e funcionários do contratante. Não há vínculo empregatício entre a contratada e o contratante.

Parágrafo quarto: Não é de responsabilidade da CONTRATADA providenciar os itens necessários para a estadia do pet, tampouco arcar com quaisquer despesas veterinárias que possam surgir durante o período contratado. O TUTOR — seja sindicalizado, funcionário do sindicato ou dependente devidamente declarado na ficha de filiação sindical — é o único responsável por fornecer todos os itens necessários para a permanência do animal, bem como por qualquer custo decorrente de atendimento veterinário, caso necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Fornecer declaração que comprove o vínculo do associado, seus dependentes e funcionários com o SINPRF/DF

Parágrafo segundo: Divulgação do convênio e suas condições através dos meios utilizados pela contratante, ou seja, site oficial do Sindicato, e-mail dos associados, grupos de WhatsApp, redes sociais, cartilha de convênios e repassar aos filiados as informações relevantes, incluindo orientações sobre os itens obrigatórios para a estadia dos pets, conforme fornecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Contrato vigora por **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, e será renovado automaticamente a cada aniversário, caso não haja manifestação contrária de qualquer uma das partes por escrito com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o contrato em caso de descumprimento das cláusulas segunda e terceira.

Parágrafo segundo: Qualquer alteração nas condições do contrato estará sujeita à concordância das partes subscritoras do contrato e deverá ser feita por meio de termo aditivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro de Brasília para dirimirem quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que se pareçam.

Brasília-DF, 4 de junho de 2025

CONTRATADA

DEBORA BARROS DA SILVEIRA BEZERRA
BEM DOG DF

CONTRATANTE

DANIEL REZENDE BOMFIM
PRESIDENTE